



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 998/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 879/2025, de autoria do Deputado Federal Maurício Marcon.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 126, de 28 de abril de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 879/2025, de autoria do Deputado Maurício Marcon (PODE/RS), que requer informações sobre os procedimentos adotados para o cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública que questiona a legalidade e a constitucionalidade do novo marco regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (TRIP).

2. Primeiramente, convém ressaltar que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT é uma entidade integrante da administração federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, caracterizado por sua independência administrativa, autonomia financeira e funcional, e mandato fixo de seus dirigentes, como determina a [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2021](#).

3. Convém ressaltar, ainda, que de acordo com a alusiva Lei, a competência referente ao transporte rodoviário coletivo de passageiros é atribuída exclusivamente à ANTT, conferindo-lhe, entre outras, autonomia para autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

4. No tocante aos questionamentos apresentados pelo ilustre parlamentar, informo que o tema foi analisado pela Secretaria Executiva desta Pasta e por aquela Agência, conforme documentação anexa.

5. Reitero, por fim, que o Ministério dos Transportes mantém seu compromisso com a eficiência da logística nacional e a transparência na gestão pública.

6. Nossas equipes permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I - Ofício nº 139/2025/PARLAMENTAR-SE/SE (SEI nº 9628924);
II - Ofício nº 11024/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 9593826);
III - Despacho nº 03644/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 9593829);
IV - Despacho SUPAS (SEI nº 9593830).



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 23/05/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9789645** e o código CRC **831EE6E4**.



Referência: Processo nº 50000.013253/2025-88



SEI nº 9789645

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO Nº 139/2025/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília/DF

e-mail: aspar@transportes.gov.br

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 879/2025, de autoria do Deputado Federal Mauricio Marcon (PODE/RS).

Senhor Chefe,

1. Faço referência ao OFÍCIO Nº 451/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9528152), no qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR solicita análise do Requerimento de Informação nº 879/2025, de autoria do Deputado Federal Mauricio Marcon (PODE/RS), que requer informações sobre os procedimentos adotados para o cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública que questiona a legalidade e a constitucionalidade do novo marco regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (TRIP) (SEI nº 9528105).

2. Sobre o assunto, informo que a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, por meio do OFÍCIO Nº 631/2025/SNTR (SEI nº 9251923) em conjunto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme o Ofício nº 11024/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 9593826), apresentou as considerações a respeito, destaca-se:

[...]

DESPACHO nº 03644/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 9593829):

"esclarece que estão sendo adotadas todas as medidas necessárias ao cumprimento integral da mencionada decisão judicial.

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS: publicou o Comunicado nº 37, datado de 27 de janeiro de 2025, formalizando a suspensão da janela referida, e encontra-se atualmente empenhada na elaboração da minuta de resolução destinada ao integral atendimento da determinação judicial, a qual será tempestivamente submetida à apreciação do Juízo dentro do prazo estabelecido."

Despacho SUPAS (SEI nº 9593830):

Questionamento	Resposta
----------------	----------

Quais medidas a ANTT tem adotado para assegurar o integral cumprimento da decisão judicial de 17 de janeiro de 2025 e para efetuar as modificações determinadas pela Justiça na Resolução nº 6033/2023?	A tutela de urgência deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1083936-80.2024.4.01.3400, movida pela Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia – AMOBITEC em face da ANTT, estabeleceu duas determinações principais: a) a suspensão, por 60 (sessenta) dias, da janela de abertura extraordinária; e b) a apresentação de minuta de resolução, nos termos do item "a" do parecer do Ministério Público Federal constante dos autos, para análise e oitiva prévia da AMOBITEC e do MPF. Em atendimento ao primeiro item, a SUPAS publicou o Comunicado nº 37, de 27 de janeiro de 2025, formalizando a suspensão da referida janela. Quanto ao segundo ponto, a SUPAS está trabalhando na elaboração da minuta de resolução com vistas ao integral atendimento da decisão judicial, a qual será encaminhada ao juízo dentro do prazo fixado.
Considerando a manifestação do Ministério Público Federal no referido processo, no sentido de que a norma em questão deve ser compatibilizada com a legislação vigente e com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 5549 e 6270, há um canal de diálogo estabelecido entre a ANTT e o MPF? Em caso afirmativo, com que frequência têm ocorrido reuniões ou tratativas nesse sentido?	Tendo em vista que a matéria está sub judice, eventuais tratativas e manifestações da ANTT sobre o tema estão sendo realizadas exclusivamente no âmbito do processo judicial em curso.
Qual o cronograma definido pela ANTT para o cumprimento integral da decisão judicial e para a implementação das modificações exigidas?	A decisão judicial fixou o prazo até 16 de abril de 2025 para o envio da minuta de resolução ao juízo. No entanto, não foi estabelecido cronograma específico para a implementação das modificações, cabendo à ANTT adotar as providências necessárias após a manifestação judicial sobre a minuta encaminhada.

[...]

3. Diante do exposto, estando a Secretaria-Executiva ciente, **ratifico as manifestações apresentadas.**

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO
Secretario-Executivo

Anexos: I - OFÍCIO Nº 631/2025/SNTR (SEI nº 9251923);
II - Ofício nº 11024/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 9593826);
III - DESPACHO nº 03644/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 9593829);
IV - Despacho SUPAS (SEI nº 9593830).



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Secretário Executivo**, em 20/05/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9628924** e o código CRC **570970A5**.



Referência: Processo nº 50000.013253/2025-88



SEI nº 9628924

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, INTERNACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 11024/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

VIVIANE ESSE

Secretária

Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 401

CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF

apoio.sntr@transportes.gov.br

C/C

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe Substituto da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF

aspar@transportes.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 477/2025/SNTR, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 879, de 2025, de autoria do Deputado Federal Mauricio Marcon (PODE/RS)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50505.016253/2025-59.

Senhora Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício nº 477/2025/SNTR (30744408), de 21 de março de 2025, que faz referência ao Requerimento de Informação nº 879/2025, de autoria do Deputado Federal Mauricio Marcon (PODE/RS), solicitando informações sobre "os procedimentos adotados para o cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública que questiona a legalidade e a constitucionalidade do novo marco regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (TRIP)" (30744430).
2. Em resposta, encaminhamos o OFÍCIO SEI Nº 10769/2025/SUPAS/DIR-ANTT (31025272), da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, que corrobora a manifestação apresentada pela Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros, por meio do Despacho GEEST (31014660), juntamente com o Despacho n. 03644/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (31069682), da Procuradoria Federal junto à ANTT.
3. Desta forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail aesric@antt.gov.br ou pelo telefone da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES

Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES**, **Chefe da Assessoria Especial**, em 03/04/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31071571** e o código CRC **4C779ADB**.

Referência: Processo nº 50505.016253/2025-59

SEI nº 31071571

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - SEDE
DEMANDAS PRIORITÁRIAS (SUBJUD)

DESPACHO n. 03644/2025/PF-ANTT/PGF/AGU

NUP: 50505.016253/2025-59

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Trata-se do Despacho COALE nº 30793078, expedido pela Coordenação de Acompanhamento Legislativo da AESRIC, que encaminha à PFANTT, para análise e adoção das providências necessárias, o Requerimento de Informação nº 879/2025 (30744430), de autoria do Deputado Federal Maurício Marcon (Pode/RS). O referido requerimento solicita esclarecimentos quanto aos procedimentos adotados pela ANTT para cumprimento da decisão judicial proferida em sede de Ação Civil Pública, que questiona a legalidade e constitucionalidade do novo marco regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (TRIP).
2. Nesse sentido, devem ser consideradas as informações prestadas pela área técnica da ANTT por meio do Despacho SUPAS nº 31014660, o qual esclarece que estão sendo adotadas todas as medidas necessárias ao cumprimento integral da mencionada decisão judicial.
3. Destaca-se que a SUPAS já publicou o Comunicado nº 37, datado de 27 de janeiro de 2025, formalizando a suspensão da janela referida, e encontra-se atualmente empenhada na elaboração da minuta de resolução destinada ao integral atendimento da determinação judicial, a qual será tempestivamente submetida à apreciação do Juízo dentro do prazo estabelecido.
4. Sendo essas as considerações a serem feitas, devolvam-se os autos à Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação.

Brasília, 02 de abril de 2025.

CELYVANIA MALTA DE BRITO
Procuradora Federal
Coordenadora de Contencioso Judicial - PF/ANTT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50505016253202559 e da chave de acesso b1f62c5c



Documento assinado eletronicamente por CELYVANIA MALTA DE BRITO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1971257529 e chave de acesso b1f62c5c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CELYVANIA MALTA DE BRITO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-04-2025 18:29. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E REGULAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SUPAS

DESPACHO

Processo nº: 50505.016253/2025-59

Destinatário: Coarp

Assunto: Requerimento de Informação nº 879/2025

Data: 1/4/2025

1. Trata-se do Despacho COALE (30793078), expedido pela Coordenação de Acompanhamento Legislativo, da AESRIC, que encaminha para análise e providências da SUPAS, o Requerimento de Informação nº 879/2025 (30744430), de autoria do Deputado Federal Maurício Marcon (Pode/RS), que solicita esclarecimentos sobre "*os procedimentos adotados para o cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública que questiona a legalidade e a constitucionalidade do novo marco regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (TRIP)*".

2. Em atendimento à solicitação, seguem as respostas aos questionamentos:

Questionamento	Resposta
----------------	----------

Quais medidas a ANTT tem adotado para assegurar o integral cumprimento da decisão judicial de 17 de janeiro de 2025 e para efetuar as modificações determinadas pela Justiça na Resolução nº 6033/2023?	A tutela de urgência deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1083936-80.2024.4.01.3400, movida pela Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia – AMOBITEC em face da ANTT, estabeleceu duas determinações principais: a) a suspensão, por 60 (sessenta) dias, da janela de abertura extraordinária; e b) a apresentação de minuta de resolução, nos termos do item "a" do parecer do Ministério Público Federal constante dos autos, para análise e oitiva prévia da AMOBITEC e do MPF. Em atendimento ao primeiro item, a SUPAS publicou o Comunicado nº 37, de 27 de janeiro de 2025, formalizando a suspensão da referida janela. Quanto ao segundo ponto, a SUPAS está trabalhando na elaboração da minuta de resolução com vistas ao integral atendimento da decisão judicial, a qual será encaminhada ao juízo dentro do prazo fixado.
Considerando a manifestação do Ministério Público Federal no referido processo, no sentido de que a norma em questão deve ser compatibilizada com a legislação vigente e com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 5549 e 6270, há um canal de diálogo estabelecido entre a ANTT e o MPF? Em caso afirmativo, com que frequência têm ocorrido reuniões ou tratativas nesse sentido?	Tendo em vista que a matéria está sub judice, eventuais tratativas e manifestações da ANTT sobre o tema estão sendo realizadas exclusivamente no âmbito do processo judicial em curso.
Qual o cronograma definido pela ANTT para o cumprimento integral da decisão judicial e para a implementação das modificações exigidas?	A decisão judicial fixou o prazo até 16 de abril de 2025 para o envio da minuta de resolução ao juízo. No entanto, não foi estabelecido cronograma específico para a implementação das modificações, cabendo à ANTT adotar as providências necessárias após a manifestação judicial sobre a minuta encaminhada.

(assinado eletronicamente)

Anderson Lousan do Nascimento Poubel

Gerente de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**, **Gerente**, em 01/04/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **31014660** e o código CRC **2BA85A4C**.

Referência: Processo nº 50505.016253/2025-59

SEI nº 31014660